



sos saber

- rumo à aprovação -

MAPAS MENTAIS

LEI ORGÂNICA

SAQUAREMA-RJ

2.1. ASPECTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SAQUAREMA CONFORME SUA LEI ORGÂNICA

Autonomia, poderes e símbolos municipais. Divisão administrativa do Município. Competências municipais: privativas, comuns e suplementares. Vedações.

Autonomia

Autonomia

Art. 1º - O Município de Saquarema , pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua **autonomia**

política

administrativa

e financeira

reger-se-á por esta Lei Orgânica , votada e aprovada por sua Câmara Municipal .

Divisão administrativa do Município

Art. 6º São
**requisitos para a
criação de
Distrito,
cumulativamente**

I - **eleitorado de no mínimo 5 %** do total do Município **e arrecadação, no último ano, de no mínimo 05 (cinco) milésimos por cento** da arrecadação municipal **de impostos;**

II - **existência**, na povoação sede, de **pelo menos,**

mil moradias,

escola pública,

posto de saúde

e posto policial.

Da Competência do Município

Da competência Privativa

Art. 10 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo - lhe, **privativamente**, dentre outras, as seguintes atribuições:

XXXIII - **fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;**

XXXIV - **dispor sobre o depósito de venda de animais e mercadorias apreendidos** em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXV - **dispor sobre registro, vacinação e captura de animais**, com a finalidade perspicua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXVI - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXVII **promover os seguintes serviços:**

a) **mercados, feiras e matadouros;**

b) **construção e conservação de estradas e caminhos municipais;**

c) **transportes coletivos estritamente municipais;**

d) **iluminação pública;**

XXXVIII - **regulamentar e padronizar o serviço de táxi, inclusive o uso de taxímetro;**

Da Competência do Município

Da Competência Comum

Art. 11 - É da **competência administrativa comum do Município, da União e do Estado**, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

I - **zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições, democráticas e conservar o patrimônio público;**

II - **cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

III - **proteger os documentos**, impedindo a evasão, a destruição e a descaracterização das obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - **proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;**

V - **proteger o meio ambiente e combater a poluição** em qualquer de suas formas;

2.2. Organização dos poderes: Câmara e Prefeitura.

22.2.1. **Câmara Municipal**: funções, competências privativas, posse, funcionamento. Conceitos sobre mandato, legislatura, sessão legislativa, sessões ordinárias e extraordinárias; comissões permanentes e especiais.

Câmara Municipal

Câmara Municipal

Art. 14 - O **Poder Legislativo** do Município é exercido pela **Câmara Municipal**.

Parágrafo único - **Cada legislatura terá a duração de quatro anos**, compreendendo **cada ano uma sessão legislativa**.

Art. 15 - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo **sistema proporcional**, **com representante do povo**, com mandato de quatro anos.

§ 2º - **O número de Vereadores será de 13 (treze)**, observados os limites de que trata o inciso IV, art. 29, da Constituição Federal.

Art. 16 - A Câmara Municipal, **reunir-se anualmente**, na sede do Município,

de 15 de fevereiro a 30 de junho e

e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Câmara Municipal

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 35 - Compete privativamente à Câmara

Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras :

XV - **solicitar intervenção do Estado** no Município;

XVI - **julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores**, nos casos previstos em lei federal;

XVII - **fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta**;

XX- **O subsídio do Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, até Dezembro do último ano de cada Legislatura**, para a subsequente na forma do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

XXI - **Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara** Municipal, observando o que dispõe os artigos 29,V, 37, XI, 39, §4º, 150,II,153,III e 153 § 2º da Constituição Federal

2.2. Organização dos poderes: Câmara e Prefeitura.

2.2.2. **Prefeito Municipal:** Competências privativas, posse, substituição, proibições, licenças. Leis de sua iniciativa. Auxiliares diretos. Julgamento de crimes e infrações do Prefeito. Atos de competência do Prefeito e seus conteúdos específicos.

Das Atribuições do Prefeito

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 58 - O **Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito,**

auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Parágrafo único - Aplica-se à elegibilidade para o Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do art. 15 desta Lei Orgânica e a **idade mínima de vinte e um anos.**

Art. 59 - A eleição do Prefeito e a do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal (*)

Parágrafo único - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado,

Da Perda e Extinção do Mandato

Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 74 - São **crimes de responsabilidade** do Prefeito os previstos em Lei Federal.

Parágrafo único - O **Prefeito será processado e julgado, nos crimes comuns e de responsabilidade,** perante o

Tribunal de Justiça.

Art. 75 - São **infrações político-administrativas** do Prefeito as previstas em lei federal.

Parágrafo único - O **Prefeito será julgado,** pela prática de infrações político administrativas, perante a

Câmara.

Atos de competência do Prefeito

Art. 95 - Os **atos administrativos** de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

Parágrafo único - Os atos constantes nos itens II (**Portaria**) e III (**Contrato**) deste artigo, **poderão ser delegados**.

II - **Portaria**, nos seguintes casos :

a) **provimento e vacância do cargos** públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) **lotação e relocação** nos quadros de pessoal;

c) **abertura de sindicância e processos administrativos**, aplicação de **penalidades** e demais atos individuais de efeitos internos;

d) outros casos determinados em lei ou decreto.

III - **Contrato**, nos seguintes casos :

a) **admissão de servidores para serviços de caráter temporário**, nos termos do art. 85,IX, desta Lei Orgânica;

b) **execução de obras e serviços municipais**, nos termos da lei.



WWW. SOSSABER.COM.BR
RUMO À APROVAÇÃO



@PROF.ALEAMORIM



@SOSSABER